

Lei nº 200

Cria a taxa de esgoto.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de esgoto, que será cobrada por ligação da rede domiciliar ao coletor da rede de esgotos, decorrente da exploração direta do serviço pelo Município, nas condições estabelecidas no Código de Posturas Municipais, e de acordo com a seguinte tabela:

I - Por ligação inicial R\$ 40,00

II - Pelo ramal ligado, por ano:

a) até 2 privadas R\$ 100,00

b) por privada que exceda, mais R\$ 10,00

Art. 2º - Os proprietários de imóveis situados em via pública pela qual passe a rede, ficam obrigados a requerer a ligação dentro de 30 dias, após o término das obras, ficando sujeitos às taxas respectivas, como se a ligação houvessem solicitado, além da multa estabelecida.

Art. 3º - Cobrar-se-á, ainda, a construção, reparos ou alterações no ramal, quando pedidos ou de interesse do proprietário ou habitante, inclusive demolição e recomposição do calçamento e do passeio, dependendo a execução desses serviços, de prévio depósito, na Tesouraria Municipal, da importância do orçamento das obras, organizado pela

juntamente com o imposto predial, e arrecadada nas mesmas épocas de pagamento desse imposto.

Art. 5º - A taxa de exôto não paga nos prazos estabelecidos, será acrescida da multa de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de novembro de 1954.

Flávio A. A. A.

Prefeito Municipal

Geraldo de Souza

Secretário